

## RESOLUÇÃO Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 393/2020 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Reprogramação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS CREAS 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 394/2020 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de Reprogramação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Básica 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 415/2020 que dispõe sobre Plano de Ação do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF – Saldo Reprogramado 2019.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 416/2020 que dispõe sobre Plano de Ação do Bloco de Financiamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF – exercício 2020.

**CONSIDERANDO** o Parecer 191/2020 exarado pela Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento,

**CONSIDERANDO** as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 17 de abril de 2020, registradas na ata 059/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2020 considerando as ressalvas apontadas no Parecer 191/2020, conforme descrito abaixo:

1. Em relação aos Recursos Humanos e Gestão do Trabalho:

I. Considerando que no Caderno Principal e Anexos foram apresentados nos quadros de recursos humanos a identificação dos estagiários, seguindo apontamento do Parecer 091/2019, contudo reiteramos o apontamento para que sejam discriminados estagiários de ensino médio, ensino superior e curso, como explicamos a seguir.

II. Considerando a Lei Federal 11.788/2008 – Lei do Estágio, Código Brasileiro de Ocupações (CBO), orientações dos Conselhos de Serviço Social, Psicologia e Administração, Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, indicamos não utilizar o termo

*auxiliar* associado ao curso ou cargo estágio, exceto para cargo ou função de *auxiliar administrativo*. Tal informação objetiva transparência em relação ao vínculo contratual, garantindo que o estágio seja processo de ensino-aprendizagem para inserção no mundo do trabalho, assim como revelar possível substituição de profissional da área por contrato de estágio, como previsto no parágrafo 1º, do Art. 109, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) que trata da desprecarização da relação e condições de trabalho.

III. Considerando o apontamento do Parecer Conjunto 01/2017, no qual o profissional responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é o educador social, orientado pelo servidor efetivo, técnico social (assistente social, psicólogo ou pedagogo) do SUAS vinculado ao CRAS; verificamos que no quadro de RH não há educador social concursado em todas as unidades de SCFV, tanto URAS quanto CRAS. Portanto, apontamos que sejam realocados ou convocados educadores sociais concursados para as unidades onde a função está sendo desempenhada exclusivamente por estagiário(s).

IV. Considerando o que consta na p. 54, Caderno Principal, recomendamos que seja realizada contratação de mais um motorista categoria D até o fim de 2020. Contudo, em consulta ao Departamento de Transportes da SDS verificamos que há motoristas com esta habilitação no quadro de recursos humanos das pp. 51 e 52, portanto, o micro-ônibus adaptado e o caminhão da Fábrica da Cidadania podem ser utilizados imediatamente, sem depender dessa contratação para rodar.

V. Considerando que as Coordenadorias de Políticas Públicas (para Juventude, para Mulheres, da Pessoa com Deficiência, da Pessoa Idosa e da Promoção da Igualdade Racial) estão vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e apresentaram suas ações planejadas no Caderno Principal, apontamos que cada uma das políticas apresente suas atribuições, finalidade e legislação que amparam sua vinculação ao organograma e ao orçamento da SDS, com prazo até fim de julho quando está em elaboração a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021.

VI. Considerando que não há distribuição equânime de merendeiras e serventes contratadas por meio da Companhia Municipal de Urbanismo (COMUR) nos CRAS, URAS, CREAS, Centro Pop e Cadastro Único, de acordo com os espaços e o número de pessoas ou famílias atendidas, apontamos a necessidade de equilibrar tais profissionais e solicitamos apresentação de uma justificativa para a atual distribuição dos funcionários da COMUR.

VII. Considerando o que consta pp. 16, 101, 102 e 103, Caderno Principal, apontamos que a gestão dos Recursos Humanos seja incorporada pelo setor da Gestão do Trabalho e que a

proposta para sua implantação seja apresentada até o fim de 2020 para o COMAS, conforme p. 103 do mesmo documento acima citado.

VIII. Recomendamos que na discussão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, previsto na p. 103, Caderno Principal, seja observada a Lei Municipal nº 2.339/2011, de modo a qualificá-la com as especificidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de cada cargo, sem acarretar perdas.

IX. Recomendamos que seja padronizada a apresentação dos quadros de Recursos Humanos numa única parte do PMAS para 2021, pois dificulta a análise comparativa quando separado por serviço em páginas distantes ao longo do documento.

X. Considerando a p. 58, Caderno Principal, recomendamos a contratação de profissionais concursados para acompanhamento contábil e de arquivamento dos processos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social demonstrada as consequências que a falta deste técnico acarreta, reiterando apontamento presente no Parecer 091/2019.

## 2. Em relação aos serviços socioassistenciais, divididos por proteção social:

I. Sobre os Serviços e Programa da Proteção Social Básica, apontamos:

a) Que seja reordenado para execução sem diferenciar deficiência, diferente do que consta na p. 156, Anexo I – Proteção Social Básica, onde consta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Pessoas com Deficiência, apenas podendo ser distribuídos por ciclos de vida e por territórios, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 e orientações do governo federal como consta na p. 49, Perguntas Frequentes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, MDS, 2017.

b) Que SCFV com termo de colaboração realizem atendimentos em grupos e ações comunitárias em conjunto a cada um dos CRAS e URAS dos cinco territórios (Canudos, Centro, Kephas, Primavera e Santo Afonso) pelo menos uma vez ao ano, de modo a garantir a referência ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), até o fim de 2021.

c) Que as unidades de CRAS e URAS de execução direta de SCFV da SDS adequem a estrutura de suas sedes com acessibilidade e, sobretudo, capacitem suas equipes sobre atendimento das diversas deficiências, contando com a contratação de entidades sociais especializadas nesse público ou instituições de ensino.

d) Que seja garantido o transporte adaptado da residência até o local do SCFV nos casos onde o transporte público não esteja disponível, ou seja, conforme demanda da família avaliada pelo técnico responsável pelo SCFV.

e) Que a aplicação dos questionários do Programa BPC na Escola seja intersetorial e compartilhada por profissionais capacitados vinculados a secretarias de saúde, educação e desenvolvimento social.

f) Foi aprovado a inclusão de sub elemento solicitado por meio do Ofício 116/2020 SDS/Gabinete. A solicitação é referente a inclusão do sub elemento material de proteção e segurança vinculado ao elemento de despesa material de consumo nos projetos da Proteção Social Básica do ano e saldo reprogramado 2019, referentes aos recursos repassados pelo Governo Federal. Esta alteração possibilitará a compra de equipamentos de proteção individual – EPIs, como luvas, máscaras e outros que se fizerem necessários.

II. Sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da Proteção Social Especial de Média Complexidade recomendamos que a SDS altere o projeto de modo a adaptar as metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde e das autoridades sanitárias de não realizar aglomerações, tendo em vista que as ações previstas envolvem encontros com escolas, círculos de diálogo e reuniões com empresários com a temática do trabalho infantil e a lei de aprendizagem, no período de vigência do Decreto Municipal Nº 9.169/2020 que declara situação de calamidade para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

III. Sobre os Serviços de Acolhimento Institucional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, apontamos:

a) Que seja finalizado o reordenamento do Serviço de Albergue para Casa de Passagem pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade até o fim 2020, tendo em vista apontamento reiterado em 2018 e 2019, conforme planejado nas pp. 135 e 136, Anexo II – Bloco da Proteção Social Especial.

b) Considerando o processo de reordenamento do Abrigo Bom Pastor descrito nas pp. 129, 130 e 136, Anexo II – Proteção Social Especial, e a demanda apresentada de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, conforme pp. 140 a 143, apontamos que seja planejado edital para implantação até 2021 de Residencial Inclusivo no município, conforme planejado na p. 136, do mesmo documento, de modo a adequar o atendimento de demandas judiciais que atualmente são executadas por meio de contratos de Instituições de Longo Permanência para Idosos (ILPI) e Residencial Inclusivo de outro município, reiterando apontamento presente no Parecer 091/2019.

c) Que seja implantado o Serviço de Família Acolhedora para 15 crianças ou adolescentes até 18 anos, preferencialmente com perfil até 06 anos de idade, composta por equipe de coordenador, assistente social e psicóloga, com prazo até o fim de 2020, conforme p. 123, Caderno Principal, e pp. 101 a 202 do Anexo II – Proteção Social Especial, reiterando apontamento do Parecer 091/2019.

d) Que a SDS apresente ao COMAS até julho de 2020, por ofício e na plenária, as tabelas com os títulos “*Entidades e Números de metas excedentes ao longo do ano de 2018*”, p. 166, Anexo II, e “*Entidade e Número de crianças de até 06 anos acolhidas neste ano, ou nos*

*últimos anos – desligados em 2018*”, p. 167, Anexo II, com dados atualizados de 2019 e 2020, acompanhadas das estratégias para reduzir a superlotação do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, subsidiando o monitoramento pelo controle social.

e) Que a SDS apresente ao COMAS a atual situação dos editais de acolhimento de crianças e adolescentes mencionados nas pp. 119 e 120, Anexo II, de acolhimento de adolescentes com histórico de álcool e drogas, envolvimento com tráfico de drogas, vivência de rua e envolvimento com ato infracional, mencionado na p. 126, Anexo II.

f) Que a SDS apresente ao COMAS a previsão de publicação do edital de acolhimento dos idosos para padronizar os valores por serviço (respeitando as especificidades entre dependência de Grau I, de dependência de Grau II e Grau III), sem necessidade prévia de levantamento de vagas e custos, mencionado na p. 140, Anexo II.

### 3. Em relação aos serviços não tipificados pela Política de Assistência Social:

I. Considerando que são citadas nas pp. 42, 69 e 77, Anexo I – Proteção Social Básica, as seguintes atividades *“preenchimento de Formulários da Política de habitação, Avaliação para inclusão, renovação do aluguel social ou kit habitacional por solicitação da Secretaria de Habitação e Laudos para renovação do aluguel social SEDUH”*, recomendamos que a SDS, Administração Municipal e a Procuradoria Geral do Município apresentem à Câmara de Vereadores, até final de 2020, alteração do inciso 5, artigo 3, da Lei Municipal 2.383/2011, desvinculando da política municipal de assistência social a realização de tais atividades acima mencionadas, visto que não competem aos CRAS, reiterando apontamento presente do Parecer 091/2019.

II. Considerando que a SDS informou, por meio do documento “Respostas aos apontamentos do PMAS 2019”, que dispõe de profissional habilitado para averiguação das denúncias recebidas via Disque 100 – Disque Direitos Humanos, apontamos que seja apresentada em qual proteção social está vinculada, acompanhado do planejamento e metodologia de trabalho, visto que não consta em nenhum dos documentos do PMAS 2020.

III. Considerando a p. 105, Caderno Principal, é informado como atribuição da gestão da Proteção Social Básica *“Encaminhar ofícios do JIJ, MP, para os serviços da PSB”* e CRAS Centro cita na p. 42 do Anexo I – Proteção Social Básica, como serviços que não são da política *“demandas do Judiciário e do Ministério Público”*, recomendamos que a SDS possa convidar o COMAS para participar da articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público com vistas a definir as competências do executivo, definindo as atribuições da política de assistência social e dos demais órgãos.

IV. Considerando o planejado na p. 153, Caderno Principal, apontamos que seja desvinculado o Conselho Tutelar da Secretaria de Assistência Social, de modo a garantir pela administração municipal verbas específicas para sua manutenção, facultando a SDS a

inclusão do CT no Anexo III – Bloco de Gestão do SUAS e Outros Programas, no capítulo “Outras ações que não são tipificadas pela política de assistência social”.

V. Considerando que os CRAS Kephaz e Santo Afonso informaram nas pp. 56 e 77, do Anexo I – Proteção Social Básica que realizam atendimento e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, assim como os dados apresentados de demanda reprimida na p. 25, do Anexo II – Proteção Social Especial, apontamos que seja convocado servidores concursados com cargo de técnico social (assistente social e psicólogo) e que a SDS possa articular junto as demais secretarias para prever os cargos em seu quadro de RH, de forma que seja possível realocar os servidores cedidos, para reduzir ou terminar com a lista de espera do CREAS I Florescer, até o final de 2020.

4. Em relação aos dados da Vigilância Socioassistencial, apontamos:

a) que sejam padronizados os dados de meta e superação de meta nos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de modo a manter coerência entre o Plano Municipal de Assistência Social, Planos de Ação apresentados ao governo federal e governo estadual, utilizando as unidades pessoas/indivíduos e famílias, adequadamente, com o objetivo de facilitar a análise do COMAS do Relatório de Prestação de Contas Físico-Financeiro Trimestral.

b) que seja considerado o Decreto Municipal Nº 9.160/2020, de 18 de março de 2020 que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), o Decreto Municipal Nº 9.161/2020, de 19 de março de 2020, que altera o Decreto nº 9.160/2020, e, por fim, o Decreto Municipal Nº 9.169/2020, de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública com o mesmo fim, na apresentação dos dados no Relatório de Prestação de Contas Físico-Financeiro Trimestral, de modo a justificar os números e não atingimento das metas, assim como as estratégias para atendimento emergencial para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social diante da insuficiência de recursos devido ao isolamento social como prevenção e proteção ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

c) Considerando a resposta da SDS ao questionamento do COMAS, recebemos a informação por meio do Ofício nº 109/2020/SDS/Gabinete, de 03-04-2020, que para conter o contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus) foi implantado o Abrigo emergencial para pessoas em situação de rua direcionando as equipes do Albergue, executado pela Organização da Sociedade Civil Fazenda Renascer, e do Centro Pop, para atenderem 24 horas na sede do antigo Centro Social Urbano, localizado na Rua Demétrio Riberio, 1085, Guarani, o que repercutirá na redução das metas Centro Pop e ampliação das metas do Albergue, sendo medida excepcional.

5. Em relação a gestão do SUAS e outros programas:

a) Considerando a análise do Ofício nº 112/2020/SDS/Gabinete, de 08/04/2020, que solicitou a alteração do projeto do IGD SUAS conforme pp. 11 a 16, Anexo 3, aprovamos a alteração com a finalidade de compra de produtos e equipamentos de prevenção e proteção dos trabalhadores e usuários ao contágio do Covid-19 (Novo Coronavírus).

b) Recomendamos que o COMAS coordene a elaboração de diretrizes junto a SDS para aperfeiçoar os Programas CATAVIDA e Inclusão Produtiva de adolescentes e jovens tendo como parâmetro a Resolução do CNAS nº 27, que caracteriza assessoramento e defesa de direitos no âmbito da Assistência Social, como também a Resolução do CNAS 33/2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social.

c) Que o COMAS coordene a formulação em conjunto com a SDS resolução que padronize a concessão de vestuários, realização de brechós eventuais ou permanentes e o uso de bônus por usuários da política de assistência social.

#### 6. Em relação a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social e de Benefícios Eventuais:

a) recomendamos que a SDS se empenhe junto a Procuradoria Geral do Município e apresente com urgência à Câmara de Vereadores a referida lei, com o objetivo de institucionalizar a política municipal de assistência social e, deste modo, aprove capítulo específico nominado benefícios eventuais, com a definição, a classificação, a forma de concessão, a prestação e, por fim, os recursos orçamentários para oferta de benefícios eventuais, conforme planejado na p. 16, do Caderno Principal.

b) solicitamos à SDS a publicação de decreto para reger os benefícios eventuais durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme autorizado pela Portaria 58/2020 que dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) publicada pelo Ministério da Cidadania, conjuntamente com a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** Informar que o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2020 aprovado é composto por:

I. Bloco da Proteção Social Básica – com recursos do saldo reprogramado 2019 e do exercício 2020:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e

Idosos;

II. Bloco da Proteção Social Especial – com recursos do saldo reprogramado 2019 e do exercício 2020:

a) Média Complexidade:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
2. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
3. Serviço Especializado em Abordagem Social;
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

b) Alta Complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional:
  - para crianças e adolescentes;
  - para população adulta e famílias em situação de rua;
  - para idosos;
  - para jovens e adultos com deficiência;
  - mulheres em situação de violência.

2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

3. Serviço de Albergue;

4. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

III. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI – com recursos do saldo reprogramado 2019

IV. Projeto do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola – com recursos do saldo reprogramado 2019 e do exercício 2020;

V. Programa de Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS – com recursos do saldo reprogramado 2019 e do exercício 2020;

VI. Programa de Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF M – com recursos do saldo reprogramado 2019 e do exercício 2020;

VII. Projetos com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS saldo reprogramado e ano;

VIII. Ações Articuladas de Assistência Social:

a) Inclusão Produtiva para Adolescentes e Jovens;

- b) Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Novo Hamburgo – CataVida;
- c) Programa Fábrica da Cidadania.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico:  
[www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes](http://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes)

**AMANDA DE OLIVEIRA NUNES**  
Presidente do COMAS/NH